



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10031401459/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 042595/2007
AUTUADO: ADILSON TERLONE
CNPJ / CPF: 673.166.976-87
LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ADILSON TERLONE fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 042595/2007 em 09 de agosto de 2007 por:

“Desmatar “corte raso sem destoca” em uma área estimada em 05:50:00 ha de vegetação típica de capoeira em estado avançado de regeneração produzindo aproximadamente 120 estéreos de lenha nativa a qual fica apreendida.”

O autuado no dia 19 de janeiro de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que as terras do proprietário não ultrapassam 2,5 alqueires. Que o referido Auto de Infração se refere à propriedade como um todo e, em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis observa-se que o Recorrente, figura como condômino do imóvel. Que a comunicação de indeferimento do recurso e DAE emitido foram entregues com o prazo concedido vencido.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 29 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 19 de janeiro de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 042595/2007 mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 05/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo